

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.099, DE 2019

Apensados: PL nº 939/2024 e PL nº 948/2024

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre a Política Nacional de Autocuidado e cria o Dia Nacional do Autocuidado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III do art. 5º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

III - a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas e com estímulo ao autocuidado responsável. (NR)”

Art. 3º É criada a Política Nacional de Autocuidado, com o objetivo de reforçar a importância da ação individual na promoção, prevenção e recuperação da saúde, e tendo como princípios:

I – fortalecimento do papel das famílias e dos indivíduos;

II – uso racional de produtos e serviços de saúde;

III – promoção de hábitos saudáveis e ações educativas em autocuidado sobre produtos e hábitos deletérios à saúde;

VI – fortalecimento da atenção primária;

VII – uso amplo dos recursos de saúde digital para otimizar a prevenção, diagnóstico precoce e acompanhamento de condições crônicas.

Art. 4º Caberá à gestão do Sistema Único de Saúde – SUS estabelecer normas, diretrizes, objetivos e mecanismos de monitoramento e avaliação



para a implementação da política de que trata esta lei, bem como para a utilização dos recursos de saúde digital de forma colaborativa com a sociedade civil, a academia e o setor privado.

Art. 5º É instituído o Dia Nacional do Autocuidado, a ser celebrado anualmente no dia 24 de julho com palestras, campanhas de conscientização e treinamentos para profissionais de saúde e para o público.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 5 de junho de 2024.

Deputado **DR. FRANCISCO**
Presidente

